



**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

## **ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011**

### **CAPITULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA**

#### **REGIME JURÍDICO**

Artigo 1º. A Vivo Participações S.A. é uma sociedade anônima, regida pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores, pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

#### **OBJETO SOCIAL**

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto:

- I. exercer o controle de sociedades exploradoras do serviço móvel celular, serviço móvel pessoal e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas;
- II. a exploração dos serviços e atividades necessárias ou úteis a execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, compreendendo:
  - a) o projeto, a execução, a implementação, a comercialização, a operação, a manutenção e a exploração de serviços de telefonia móvel celular, de outros serviços de telecomunicações e de serviços a eles conexos;
  - b) a prestação dos serviços de engenharia de telecomunicações; e
  - c) a importação, a exportação e a comercialização de bens, equipamentos, aparelhos e acessórios relacionados com a telefonia móvel celular e com outros serviços de telecomunicações e conexos;
- III. promover, através de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e implantação de serviços de telecomunicações, nas respectivas áreas de concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas;
- IV. promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas;
- V. promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;



## **VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

- VI. executar, através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados, relativos à área de telecomunicações;
- VII. promover, estimular, realizar e coordenar, através de suas sociedades controladas ou coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telecomunicações;
- VIII. realizar ou promover importações de bens e serviços para as suas sociedades controladas e coligadas;
- IX. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social;
- X. participar do capital de outras sociedades; e
- XI. comercializar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações.

### **SEDE**

Artigo 3º. A Companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL**

### **CAPITAL AUTORIZADO**

Artigo 4º. A Companhia poderá aumentar o seu capital social até o limite de 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária, sendo o Conselho de Administração, o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações dentro do referido limite.

Parágrafo 1º. Não há obrigatoriedade de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, podendo ser mantida a proporção máxima de 2/3 (dois terços) do número de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito em relação ao total de ações emitidas.

Parágrafo 2º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.



## **VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

Parágrafo 3º. Por deliberação do Conselho de Administração, (i) poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das Sociedades Anônimas, bem como gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei nº 6.404/76; e (ii) nas emissões de ações ordinárias destinadas à adaptação ao disposto no artigo 15, § 2º da Lei nº 6.404/76, poderá não ser estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais o direito de preferência de que trata o artigo 171, § 1º, alínea “b” da Lei das Sociedades Anônimas, concernente à subscrição de ações de espécies e classes diferentes das que forem possuidores os acionistas, conforme faculta o artigo 8º, § 2º da Lei nº 10.330/2001.

### **CAPITAL SUBSCRITO**

Artigo 5º. O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 8.780.150.322,86 (oito bilhões, setecentos e oitenta milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), representado por 400.713.827 (quatrocentos milhões, setecentos e treze mil e oitocentas e vinte e sete) ações escriturais, sendo 137.269.188 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e oito) ações ordinárias e 263.444.639 (duzentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentas e trinta e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal

Parágrafo único. As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo a instituição cobrar dos acionistas o custo de transferência das respectivas ações.

## **CAPÍTULO III - DAS AÇÕES**

### **AÇÕES ORDINÁRIAS**

Artigo 6º. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

### **AÇÕES PREFERENCIAIS**

Artigo 7º. As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 10 deste Estatuto, sendo a elas asseguradas prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, com prioridade no recebimento de dividendos mínimos, não



## **VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

cumulativos, equivalente ao maior entre: (a) 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia, ou (b) 3% (três por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido pelo número total de ações da Companhia, bem como direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido para as ações preferenciais.

Parágrafo único. Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Companhia deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.

### **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias referidas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Artigo 9º. Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observando, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10. Sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 115, da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto na deliberação da Assembleia referida no artigo 9º, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:

- I. artigo 9º;
- II. parágrafo único do artigo 11; e
- III. artigo 30.



## **VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

Artigo 11. As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo único. Nas hipóteses do artigo 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Artigo 12. Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º. O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Companhia, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Companhia ou pela instituição depositária das ações da Companhia, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º. O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

## **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 13. A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos Administradores da Companhia, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos Administradores participação nos lucros da Companhia, desde que observado o disposto no artigo 152, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76, conforme proposta apresentada pela Administração.



**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

## **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **COMPOSIÇÃO**

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 12 (doze) membros, todos acionistas da Companhia, eleitos e destituíveis do órgão pela Assembleia Geral, computados neste número os membros do Conselho eleitos pelos acionistas minoritários, se houver, observando-se, em relação ao número de membros estabelecido neste artigo, e no disposto no § 7º, do artigo 141 da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

### **SUBSTITUIÇÃO**

Artigo 15. Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho indicado pelo aludido órgão.

Parágrafo 1º. No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente poderá indicar, por escrito, seu substituto dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º, do artigo 19 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reunião desse órgão por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho, por carta ou fax, logo após o término da reunião. As deliberações tomadas nessas reuniões serão referendadas na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente que contar com a presença física de seus membros.

Artigo 16. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o mandato do substituído ou até que seja realizada Assembleia Geral para eleição do substituto. Ocorrendo vacância na maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração previstos no artigo 14 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.



## COMPETÊNCIA

Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades Anônimas:

- I. aprovar o regimento interno da Companhia e de suas controladas, aplicável aos Diretores Estatutários e não Estatutários, observadas as disposições legais e estatutárias;
- II. aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;
- III. deliberar sobre emissão de ações pela Companhia, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;
- IV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- V. deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Companhia: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação, e (v) tipo das debêntures;
- VI. deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("*Commercial Papers*") e sobre a submissão das ações da Companhia a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("*Depositary Receipts*");
- VII. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- VIII. aprovar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de valor superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- IX. aprovar a assunção de qualquer obrigação não prevista no orçamento da Companhia, em valor superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- X. autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Companhia, em valor superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- XI. aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);



## **VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

- XII. autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades em valor superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), não previstos no orçamento da Companhia e a oneração ou a alienação de participação acionária;
- XIII. aprovar a distribuição de dividendos intermediários;
- XIV. escolher ou destituir os auditores independentes, observado o disposto no § 2º, do artigo 142 da Lei das Sociedades Anônimas;
- XV. indicar e destituir os titulares da Auditoria Interna; e
- XVI. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Estatutária, observadas as disposições legais e estatutárias.

Artigo 18. As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) convocar a Assembleia Geral de Acionistas quando julgar necessário ou nos termos da lei; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração sempre que julgar necessário ou quando solicitado por qualquer Conselheiro; e (d) assegurar que sejam devidamente implementadas as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração.

### **REUNIÕES**

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez a cada três meses, e (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, que indicará as matérias a serem tratadas, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 3º. É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.



**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

## **DA DIRETORIA**

### **COMPOSIÇÃO**

Artigo 20. A Diretoria, será composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho, sendo: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Geral e Executivo; (c) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (d) Diretor de Controladoria e (e) Secretário Geral e Diretor Jurídico.

Parágrafo Primeiro: O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria,

Artigo 21. Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Geral e Executivo. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração; ocorrendo impedimento, o Diretor Presidente designará o substituto do Diretor impedido, dentre os demais Diretores.

### **COMPETÊNCIA COLEGIADA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 22. A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Companhia, cabendo à mesma e aos seus membros a prática de todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, sem limitação aos atos abaixo referidos, o seguinte:

- I. propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Companhia, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;
- II. autorizar, dentro dos limites estabelecidos no presente Estatuto Social, a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- III. elaborar as demonstrações financeiras, os resultados do exercício e a proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários e a aplicação de recursos excedentes a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, da Auditoria Externa e do Conselho de Administração;
- IV. quando for o caso, praticar os seguintes atos, dentro dos limites fixados neste Estatuto Social: a) ratificar as compras de materiais e equipamentos, e a contratação de bens, obras e serviços; b) ratificar as vendas de bens do ativo circulante; e c)



## **VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

autorizar a contratação de financiamentos e empréstimos pela Companhia;

- V. aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, dentro dos limites de suas atribuições;
- VI. determinar as atribuições e estrutura organizacional dos níveis abaixo dos Diretores não Estatutários;
- VII. deliberar sobre filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior;
- VIII. propor ao Conselho de Administração as atribuições de cada uma das Diretorias não Estatutárias, cabendo ao Conselho a fixação das mesmas no Regimento Interno da Companhia.

Parágrafo 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo 2º. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, serão necessárias, para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, do Diretor Geral e Executivo, em qualquer caso "ad referendum" da Diretoria; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador; ou (iii) a assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais cujo prazo poderá ser indeterminado, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º. Em casos especiais, a Companhia poderá se fazer representar por 1 (um) único procurador na prática de quaisquer atos, inclusive aqueles estabelecidos neste artigo, devendo o respectivo instrumento de procuração conter, expressamente, poderes especiais para a prática do ato em questão, bem como prazo de validade não superior a 90 (noventa) dias. O referido procurador poderá ou não ser membro da administração da Companhia.

### **COMPETÊNCIA DOS DIRETORES**



## VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

*Artigo 23º - São as seguintes as competências específicas de cada um dos membros da Diretoria:*

### I – Diretor Presidente:

- (a) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
- (c) Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades de relações institucionais, incluindo regulação e comunicação externa, auditoria e da Fundação Telefônica, bem como supervisionar as atividades desempenhadas pelo Diretor de Finanças e pelo Secretário Geral e Diretor Jurídico;
- (d) Convocar as reuniões de Diretoria em relação aos temas relacionados com suas atividades e atribuições;
- (e) Praticar atos de urgência “*ad referendum*” da Diretoria; e
- (f) Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

### II – Diretor Geral e Executivo:

- (a) Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: (i) estratégias e novos negócios; (ii) recursos; (iii) coordenação e seguimento; (iv) controle de gestão; (v) Empresas; (vi) Mercado Individual; (vii) Rede; (viii) Sistemas e (ix) Serviços a Clientes;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
- (c) Convocar das reuniões de Diretoria em relação aos temas relacionados com suas atividades e atribuições;
- (d) Praticar atos de urgência “*ad referendum*” da Diretoria, e
- (e) Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

### III – Diretor de Finanças e de Relações com Investidores:

- (a) Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira, de gestão de títulos mobiliários de emissão da Companhia, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
- (b) Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários
- (c) Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- (d) Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social;
- (e) Supervisionar as atividades desempenhadas pelo Diretor de Controladoria; e
- (f) Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de Acionistas.



**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

IV – Diretor de Controladoria:

- (a) Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área contábil, controle de gestão e;
- (b) Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- (c) Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
- (d) Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de Acionistas.

V – Secretário Geral e Diretor Jurídico

- (a) Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
- (b) Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- (c) Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
- (d) Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de Acionistas

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 24. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessários ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.



**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas na respectiva reunião.

## **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

### **EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 25. O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou trimestrais.

### **DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

Artigo 26. Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre: (i) a participação dos empregados e Administradores nos lucros, e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos I, II e III, do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º. Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Companhia.

Artigo 27. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182, da Lei nº 6.404/76; ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



## **VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

Parágrafo único. Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 28. Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 29. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 30. A aprovação, pela Companhia, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Artigo 31. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, a Companhia se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

**Certifico que o presente é cópia fiel do Estatuto Social, Anexo da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de maio de 2011, lavrado em livro próprio.**

**Michelle Morkoski Landy**  
Secretária da Mesa – OAB/SP 178.637